



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

FORNECIMENTO DE OPME - COM ENTREGA AGENDADA EM CONSIGNAÇÃO

CHAMAMENTO Nº 144/2023

Processo SEI/GDF N.º 04016-00022813/2023-37

Contrato nº 797/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA LYON PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, PARA FORNECIMENTO DE OPME PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ARTROSCOPIA, COM ENTREGA AGENDADA EM CONSIGNAÇÃO, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 144/2023, ELEMENTO TÉCNICO Nº 249/2023.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, RG n.º 70*.*** SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 958.***.133-** e por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR**, portador do RG n.º 1.***.*13 SSP/DF e CPF N.º 669.***.***-87, doravante denominado **CONTRATANTE**,

do outro lado, a empresa **LYON PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 25.226.244/0001-18**, estabelecida à **Q SAA QUADRA 2 N.º 235* ZONA INDUSTRIAL - BRASÍLIA-DF**, CEP: **70.632-200**, telefone: **(61) 3246-9898**, e-mail: **financeiro@lyonsaude.com.br**, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora **SABRINA ESTRELLA GALVÃO**, portadora do RG n.º **152***9 - SSP/DF**, inscrita no CPF sob o n.º **666.***.***-34**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 249/2023 - (114118884)**, CHAMAMENTO, **PROCESSO SEI 04016-00022813/2023-37**, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato de **fornecimento de opme para realização de procedimentos de artroscopia**, a serem fornecidos **COM ENTREGA AGENDADA EM CONSIGNAÇÃO**, conforme especificação do **Elemento Técnico n.º 249/2023, (114118884)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 249/2023 - (114118884)**, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do **Edital do Chamamento n.º 144/2023 (117001570)**, do **Parecer n.º 498/2022 (113592863)**, emitido pela Consultoria Jurídica, e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento ([151077204](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das descrições e as quantidades:

LOTE 04 - ARTROSCOPIA DE OMBRO - INSTABILIDADE			
ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIPTIVO	DEMANDA
1	4073	01 (UMA) LÂMINA DE SHAVER (DESBRIDADOR) DE PARTES MOLES. DENTE-DENTE, EM PELO MENOS DOIS TAMANHOS, VARIANDO ENTRE 3.5 A 5.5MM) PARA REMOÇÃO DE TECIDOS MOLES OU DE MELHOR QUALIDADE.	48

2	4074	01 (UMA) LÂMINA DE SHAVER (DEBRIDADOR) PARA PARTE ÓSSEA. EM PELO MENOS DOIS TAMANHOS VARIANDO ENTRE 3.0 E 5,5 MM; PARA ABRASÃO ÓSSEA, DESCOMPRESSÃO E REMODELAMENTO.	48
3	4075	SISTEMA DE ÂNCORA PARA ARTROSCOPIA PARA REPARO CÁPSULO-LIGAMENTAR, BIOABSORVÍVEL, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 1,5 A 3,0 MM, USO ÚNICO, COM DOIS FIOS DE SUTURA DE ALTA RESISTÊNCIA EM EMBALAGEM ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	144
4	376	EQUIPO PARA PUMP (BOMBA DE INFUSAO) ARTROSCOPICO. CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO FLEXIVEL, ESTERILIZADO E EMBALADO SEPARADAMENTE.DEVE VIR ACOMPANHADO DE CASSETE DE CONEXAO A BOMBA DE INFUSAO QUE INTERAJA COM O EQUIPAMENTO POSSIBILITANDO O CONTROLE DE PRESSAO, ASPIRAÇÃO E FLUXO, COM DUAS VIAS DE CONEXAO AO SORO, COM PRESILHAS DE TRAVAMENTO OU SIMILAR.	48
5	4077	PONTEIRA DE RADIOFREQUENCIA, PARA ABLAÇÃO E CORTE, BAIXA FREQUENCIA POR DISSOCIAÇÃO MOLECULAR, EM BAIXA TEMPERATURA, EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. QUE NÃO TENHA NECESSIDADE DE PLACA ELETROCIRÚRGICA.	48
6	4078	PASSADOR DE SUTURA PARA TECIDOS ARTICULARES, COM AO MENOS 2 (DUAS) ANGULAÇÕES/CURVATURAS, PARA DIREITA E ESQUERDA.	45
7	4076	02 (DUAS) CÂNULAS DE INTRODUÇÃO DE PELO MENOS DOIS TAMANHOS E DIAMETROS (VARIANDO ENTRE 6,0 X 9,0MM E 7,0 X 110 MM) PARA ARTROSCOPIA DE OMBRO, ROSQUEADA, COM OBTURADOR.	96

LOTE 05 - ARTROSCOPIA DE OMBRO - MANGUITO			
ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIPTIVO	DEMANDA
1	4073	LÂMINA DE SHAVER (DEBRIDADOR) DE PARTES MOLES. DENTE-DENTE, EM PELO MENOS DOIS TAMANHOS, VARIANDO ENTRE 3.5 A 5.5MM) PARA REMOÇÃO DE TECIDOS MOLES OU DE MELHOR QUALIDADE.	45
2	4074	LÂMINA DE SHAVER (DEBRIDADOR) PARA PARTE ÓSSEA. EM PELO MENOS DOIS TAMANHOS VARIANDO ENTRE 3.0 E 5,5 MM; PARA ABRASÃO ÓSSEA, DESCOMPRESSÃO E REMODELAMENTO.	45

3	4081	SISTEMA DE ÂNCORA PARA FIXAÇÃO DE MANGUITO ROTADOR, BIOABSORVÍVEL, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 3,0 E 6,0 MM, COM INSERTOR DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO, 02 FIOS DE SUTURA DE ALTA RESISTÊNCIA.	144
4	4076	CÂNULA DE INTRODUÇÃO DE PELO MENOS DOIS TAMANHOS E DIAMETROS (VARIANDO ENTRE 6,0 X 9,0MM E 70 X 110 MM) PARA ARTROSCOPIA DE OMBRO, ROSQUEADA, COM OBTURADOR. EM GERAL DUAS POR PROCEDIMENTO.	90
5	376	EQUIPO PARA PUMP (BOMBA DE INFUSAO) ARTROSCOPICO. CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO FLEXIVEL, ESTERILIZADO E EMBALADO SEPARADAMENTE.DEVE VIR ACOMPANHADO DE CASSETE DE CONEXAO A BOMBA DE INFUSAO QUE INTERAJA COM O EQUIPAMENTO POSSIBILITANDO O CONTROLE DE PRESSAO, ASPIRAÇÃO E FLUXO, COM DUAS VIAS DE CONEXAO AO SORO, COM PRESILHAS DE TRAVAMENTO OU SIMILAR	48
6	4077	PONTEIRA DE RADIOFREQUENCIA, PARA ABLAÇÃO E CORTE, BAIXA FREQUENCIA POR DISSOCIAÇÃO MOLECULAR, EM BAIXA TEMPERATURA, EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. QUE NÃO TENHA NECESSIDADE DE PLACA ELETROCIRÚRGICA..	45
7	6459	AGULHA DESCARTÁVEL, MALEÁVEL, PARA PASSAGEM DE FIOS PELOS TENDÕES USADO EM ARTROSCOPIA.	48
8	6460	SISTEMA DE ÂNCORA, BIOABSORVÍVEL OU NÃO, UTILIZADA PARA REPARO DE TENDÕES POR VIA ARTROSCÓPICA, COM SUTURA SEM NÓ, POR MEIO DE PASSAGEM DOS FIOS DE SUTURA AVULSOS PELA ÂNCORA, PERMITINDO AJUSTE MANUAL DA TENSÃO, COM PELO MENOS 2 TAMANHOS DIFERENTES VARIANDO DE 2,5MM A 5,0 MILÍMETROS.	138

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

LOTE DE EQUIPAMENTOS	
Equipamento de radiofrequência	Sistema de Radiofrequência (RF) bipolar para procedimentos ortopédicos e artroscópicos portátil; Modo Ablação e Coagulação por cateter inclusos para uso em procedimentos de ressecção, ablação e coagulação de tecido mole, hemóstase de vasos sanguíneos em procedimentos ortopédicos e artroscópicos.; Frequência de operação de, no mínimo, 1 MHz, potência de, no mínimo, 100 Watts. Display gráfico para visualização dos parâmetros e alarmes; Controle automático por potência ou temperatura

	O sistema deve ser ativado tanto por Controle de pedal e manual; <u>Acessórios:</u> Pedal de Controle e Controle Manual; Acompanhar ponteiros de radiofrequência conforme especificações do Anexo I.
Console de Artroscopia (Shaver)	Console de Artroscopia para procedimentos ortopédicos e artroscópicos portátil; Permitir o uso de, no mínimo, 02 peças de mão (canetas) simultaneamente; Com controle de taxa de fluxo; Operação contínua e não contínua; Caso possua bomba de irrigação acoplada, a mesma deve ser de fácil inserção. <u>Acessórios:</u> Peça de mão (<i>shaver</i>) compatível incluída;
Bomba de irrigação (Pump)	Bomba de irrigação para procedimentos ortopédicos e artroscópicos portátil; Leitura de pressão do líquido de irrigação sem contato e comparação entre a pressão real e a configurada; Com controle de drenagem; Sinais acústicos e visuais que garantam a correta instalação da tubulação ; Com enxague de sangue, secreção e partículas de tecidos do órgão durante procedimentos diagnósticos e terapêuticos; Pode ser opção integrada no console de artroscopia.
Observação: 1. Todos os itens têm que ser compatíveis (os instrumentais, peças de mão, pump, radiofrequência, etc) com o console de artroscopia. Incluir amostra para análise técnica, qualitativa e operacional. 2. Os equipamentos devem possuir Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136. Em caso de indisponibilidade, a empresa deverá fornecer nobreak. 3. Deverão ser entregues com os equipamentos todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado.	

4. Fornecer o registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da - Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.
5. Deverão ser fornecidos 2 conjuntos, sendo 1 (hum) conjunto para o Hospital de Base e 1 (hum) para o Hospital Regional de Santa Maria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O consumo será por **consignação**, de acordo com as necessidades do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ R\$ 1.172.100,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil e cem reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE 04 - ARTROSCOPIA DE OMBRO - INSTABILIDADE					
ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4073	01 (UMA) LÂMINA DE SHAVER (DESBRIDADOR) DE PARTES MOLES. DENTE-DENTE, EM PELO MENOS DOIS TAMANHOS, VARIANDO ENTRE 3.5 A 5.5MM) PARA REMOÇÃO DE TECIDOS MOLES OU DE MELHOR QUALIDADE.	48	R\$ 400,00	R\$ 19.200,00
2	4074	01 (UMA) LÂMINA DE SHAVER (DESBRIDADOR) PARA PARTE ÓSSEA. EM PELO MENOS DOIS TAMANHOS VARIANDO ENTRE 3.0 E 5,5 MM; PARA ABRASÃO ÓSSEA, DESCOMPRESSÃO E REMODELAMENTO.	48	R\$ 400,00	R\$ 19.200,00

3	4075	SISTEMA DE ÂNCORA PARA ARTROSCOPIA PARA REPARO CÁPSULO-LIGAMENTAR, BIOABSORVÍVEL, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 1,5 A 3,0 MM, USO ÚNICO, COM DOIS FIOS DE SUTURA DE ALTA RESISTÊNCIA EM EMBALAGEM ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	144	R\$ 1.800,00	R\$ 259.200,00
4	376	EQUIPO PARA PUMP (BOMBA DE INFUSAO) ARTROSCOPICO. CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO FLEXIVEL, ESTERILIZADO E EMBALADO SEPARADAMENTE.DEVE VIR ACOMPANHADO DE CASSETE DE CONEXAO A BOMBA DE INFUSAO QUE INTERAJA COM O EQUIPAMENTO POSSIBILITANDO O CONTROLE DE PRESSAO, ASPIRAÇÃO E FLUXO, COM DUAS VIAS DE CONEXAO AO SORO, COM PRESILHAS DE TRAVAMENTO OU SIMILAR.	48	R\$ 350,00	R\$ 16.800,00
5	4077	PONTEIRA DE RADIOFREQUENCIA, PARA ABLAÇÃO E CORTE, BAIXA FREQUENCIA POR DISSOCIAÇÃO MOLECULAR, EM BAIXA TEMPERATURA, EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. QUE NÃO TENHA NECESSIDADE DE PLACA ELETROCIRÚRGICA.	48	R\$ 1.800,00	R\$ 86.400,00
6	4078	PASSADOR DE SUTURA PARA TECIDOS ARTICULARES, COM AO MENOS 2 (DUAS) ANGULAÇÕES/CURVATURAS, PARA DIREITA E ESQUERDA.	45	R\$ 1.000,00	R\$ 45.000,00
7	4076	02 (DUAS) CÂNULAS DE INTRODUÇÃO DE PELO MENOS DOIS TAMANHOS E DIAMETROS (VARIANDO ENTRE 6,0 X 9,0MM E 7,0 X 110 MM) PARA ARTROSCOPIA DE OMBRO, ROSQUEADA, COM OBTURADOR.	96	R\$ 250,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 469.800,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais).					

LOTE 05 - ARTROSCOPIA DE OMBRO - MANGUITO					
ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	4073	LÂMINA DE SHAVER (DESBRIDADOR) DE PARTES MOLES. DENTE-DENTE, EM PELO MENOS DOIS TAMANHOS, VARIANDO ENTRE 3.5 A 5.5MM) PARA REMOÇÃO DE TECIDOS MOLES OU DE MELHOR QUALIDADE.	45	R\$ 400,00	R\$ 18.000,00
2	4074	LÂMINA DE SHAVER (DESBRIDADOR) PARA PARTE ÓSSEA. EM PELO MENOS DOIS TAMANHOS VARIANDO ENTRE 3.0 E 5,5 MM; PARA ABRASÃO ÓSSEA, DESCOMPRESSÃO E REMODELAMENTO.	45	R\$ 400,00	R\$ 18.000,00
3	4081	SISTEMA DE ÂNCORA PARA FIXAÇÃO DE MANGUITO ROTADOR, BIOABSORVÍVEL, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 3,0 E 6,0 MM, COM INSERTOR DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO, 02 FIOS DE SUTURA DE ALTA RESISTÊNCIA.	144	R\$ 1.800,00	R\$ 259.200,00
4	4076	CÂNULA DE INTRODUÇÃO DE PELO MENOS DOIS TAMANHOS E DIÂMETROS (VARIANDO ENTRE 6,0 X 9,0MM E 70 X 110 MM) PARA ARTROSCOPIA DE OMBRO, ROSQUEADA, COM OBTURADOR. EM GERAL DUAS POR PROCEDIMENTO.	90	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
5	376	EQUIPO PARA PUMP (BOMBA DE INFUSAO) ARTROSCOPICO. CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO FLEXIVEL, ESTERILIZADO E EMBALADO SEPARADAMENTE.DEVE VIR ACOMPANHADO DE CASSETE DE CONEXAO A BOMBA DE INFUSAO QUE INTERAJA COM O EQUIPAMENTO POSSIBILITANDO O CONTROLE DE PRESSAO, ASPIRAÇÃO E FLUXO, COM DUAS VIAS DE CONEXAO AO SORO, COM PRESILHAS DE TRAVAMENTO OU SIMILAR	48	R\$ 350,00	R\$ 16.800,00
6	4077	PONTEIRA DE RADIOFREQUENCIA, PARA ABLAÇÃO E CORTE, BAIXA FREQUENCIA POR DISSOCIAÇÃO MOLECULAR, EM BAIXA TEMPERATURA, EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. QUE NÃO TENHA NECESSIDADE DE PLACA ELETROCIRÚRGICA..	45	R\$ 1.800,00	R\$ 81.000,00
7	6459	AGULHA DESCARTÁVEL, MALEÁVEL, PARA PASSAGEM DE FIOS PELOS TENDÕES USADO EM ARTROSCOPIA.	48	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00
8	6460	SISTEMA DE ÂNCORA, BIOABSORVÍVEL OU NÃO, UTILIZADA PARA REPARO DE TENDÕES POR VIA ARTROSCÓPICA, COM SUTURA SEM NÓ, POR MEIO DE PASSAGEM DOS FIOS DE SUTURA AVULSOS PELA ÂNCORA, PERMITINDO	138	R\$ 1.800,00	R\$ 248.400,00

		AJUSTE MANUAL DA TENSÃO, COM PELO MENOS 2 TAMANHOS DIFERENTES VARIANDO DE 2,5MM A 5,0 MILÍMETROS			
VALOR TOTAL: R\$ 702.300,00 (setecentos e dois mil e trezentos reais)					

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado **30 (trinta) dias corridos** do recebimento, atesto de conformidade pela área demandante;

- I - Considerando o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;
- II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;
- III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, **deverá** o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Terceira.

5. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste **CONTRATO** será a partir de sua assinatura, **até a data de 29 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os produtos deverão ser entregues conforme local indicado na ordem de fornecimento , especialmente nos seguintes endereços:

Hospital de Base

SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A

Setor: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Horário: Segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas.

Hospital Regional de Santa Maria

AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP - 72502-100,

Setor: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Horário: Segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - Número da ordem de fornecimento ou de pedido.

II - O nome do material.

III - A marca do material.

IV- Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores de referência.

V - Número do registro do produto na ANVISA/MS.

VI - Modelo ou código de referência do produto

VII - Inserir no Campo de observação da nota fiscal dados do paciente e procedimento, **quando se tratar de material faturado para paciente específico.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

I - Conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde, publicado em 2016, o contratado fica obrigado a fornecer Carta de Troca reconhecida em cartório com validade indeterminada, ou válida, enquanto houver estoques em caso de contratação de OPME.

II - Quando o fornecedor for acionado sobre o vencimento do produto, deverá proceder a troca no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Contrato, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item);

VI - Em caso de divergências de quantidades em virtude de fator de embalagem a contratada deverá efetuar o desconto na nota fiscal em caso de quantidades inferiores ao solicitado, ou a doação para o IGESDF do quantitativo sobressalente;

VII - A Unidade requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

VIII - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – Das Entregas de Equipamentos Médico-Hospitalares em Comodato

I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O nome do equipamento;
- b) A marca;
- c) O(s) número(s) de série do(s) item (s) fornecido(s);
- d) Número do Processo de contratação;
- e) Número do pedido;
- f) A quantidade correspondente a cada item;
- g) Todos itens e acessórios que acompanham o equipamento;

II - Junto ao equipamento, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- b) Comprovantes de manutenção preventiva válida no período de entrega do equipamento médico-hospitalar;
- c) Certificados de calibração do equipamento, caso aplicável;
- d) Certificado de Teste de Segurança Elétrica.

III - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) Em caso de avarias no equipamento no ato da entrega, este deve ser substituído ou reparado no prazo de até 24 horas;
- b) O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da(s) Nota (s) Fiscal (is).
- c) Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, no setor de destino, com acompanhamento do Núcleo de Engenharia Clínica.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a vigência do instrumento contratual os equipamentos deverão ser apresentados em perfeito estado de funcionamento e com manutenção em dia.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O IGESDF não se responsabilizará por quaisquer danos ou defeitos causados durante o procedimento.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao IGESDF, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada por este Instituto, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse da comum entre o IGESDF e o fornecedor, o fornecedor poderá disponibilizar profissional “Instrumentador”, sem custo adicional ao IGESDF, e/ou alteração de preço unitário dos itens.

PARÁGRAFO NONO – O equipamento em comodato deve ser mantido na instituição até finalização dos insumos adquiridos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Agendamentos

- I - Os agendamentos devem ser realizados por meio de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato contendo a informação do local e horário para entrega do produto, dados e data do procedimento;
- II - O prazo mínimo de antecedência para agendamento poderá ser definido após a formalização Contratual;
- III - O material agendado deverá ser entregue com no mínimo 24 horas de antecedência na unidade conforme solicitação de agendamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - A adquirir o insumo, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;
- II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

- III - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- V - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no **Elemento Técnico n.º 249/2023 - (114118884)** como se aqui estivesse transcrito;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do **Elemento Técnico n.º 249/2023 - (114118884)** como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto do **Elemento Técnico n.º 249/2023 - (114118884)** e do **Edital do Chamamento n.º 144/2023 (117001570)**, como se aqui estivesse transcrito, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no **Edital do Chamamento n.º 144/2023 (117001570)** e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;
- III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até 3 dias corridos.
- IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio.
- V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do **Elemento Técnico n.º 249/2023- (114118884)**, proposta apresentada, e amostra apresentada quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no **Elemento Técnico n.º 249/2023 - (114118884)**, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

X - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XII - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF.

XIII - Apresentar Carta de Troca conforme quando compatível com o solicitado no **Elemento Técnico n.º 249/2023** - ([114118884](#)).

XIV - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Elemento Técnico n.º 249/2023** - ([114118884](#)) como se aqui estivesse transcrito, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

XVII- A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no **Edital do Chamamento n.º 144/2023** ([117001570](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias corridos, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

9. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do Parágrafo Terceiro cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme Parágrafo Primeiro, vedada sua cumulação com os índices supracitados

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **Elemento Técnico n.º 249/2023 - (114118884)** e/ou **Edital do Chamamento n.º 144/2023 (117001570)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e
- II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

12. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **Edital do Chamamento n.º 144/2023 (117001570)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os

documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

18. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

19. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

20. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:**JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**

Diretor Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR**

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**CONTRATADA:****SABRINA ESTRELLA GALVÃO**

Representante Legal

LYON PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Documento assinado eletronicamente por **SABRINA ESTRELLA GALVÃO, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 04/10/2024, às 06:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 14/10/2024, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152767074)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152767074)
[verificador= 152767074](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152767074) código CRC= **810F9985**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00022813/2023-37

Doc. SEI/GDF 152767074

Criado por 00016223, versão 1 por 00016223 em 03/10/2024 15:42:58.